



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral AURY CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.163 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1963

DECRETO N. 4227-A — DE 7 DE AGOSTO DE 1963

Torna sem efeito o decreto n. 4187-A de 15 de Junho de 1963, que transferiu no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F e outro da classe G.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço:

DECRETA:

Art. 1.º — Fica tornado sem efeito o decreto n. 4187-A de 15 de Junho de 1963, que transferiu no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um cargo de "Estatístico-Auxiliar", classe F e outro da classe G, assim discriminados:

PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

1 — cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1 — cargo de Estatístico-Auxiliar, classe G, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4227-B — DE 7 DE AGOSTO DE 1963

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço:

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um cargo de "Estatístico-Auxiliar", classe F, assim discriminado:

PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

1 — cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLENOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. RUY SILVA

Respondente pelo expediente.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(\*) DECRETO N. 4.269 — DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Retifica o Decreto n. 3.926, de 27 de março de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente e promoveu ao posto de 1.º dito, o Sub-tenente da

Polícia Militar do Estado, Décio da Rosa Pereira.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0187/63/PET/SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 3.926, de 27 de março de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o Sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Décio da Rosa Pereira, de acordo com a letra b), do art. 325, combinado com o art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1953 e

promovido ao posto de 1.º tenente, que em consequência desta retificação passará a perceber os vencimentos de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) mensais, ou sejam quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 432.000,00) anuais, entre vencimentos e adicionais, a partir de 27 de março de 1962.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 20.153, de 4-9-63.

(\*) DECRETO N. 4.269 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

Retifica o Decreto n. 3.962, de 12 de fevereiro de 1967, que transferiu para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado, Manoel dos Reis Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0111/63/PET/SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 3.962, de 12 de fevereiro de 1967, que transferiu para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado, Manoel dos Reis Souza, de acordo com a letra b), do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei 1.524, de 4 de março de 1953, que em consequência desta retificação passará a perceber os vencimentos de vinte e dois mil novecentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 22.973,00) mensais, ou sejam duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 275.876,00) anuais, entre vencimentos e adicionais a partir de 12 de fevereiro de 1962.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS	Cr\$
Anual	4.000,00
Semestral	2.000,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual	5.400,00
Semestral	2.700,00
Número avulso	15,00
<b>VENDE DE DIARIOS</b>	
Número atrasados	20,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	
1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Por mais de duas	
(2) vezes 10% de abatimento.	
Por mais de cinco	
(5) vezes 20% de abatimento.	
O centímetro por coluna no valor de	80,00

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas, por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze às dezesseis (14 às 16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 20.159, de 13-9-63.

**PORTARIA N. 160 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1963**  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Mandar servir até 31 de Dezembro do corrente ano na Junta Comercial, o funcionário José Pereira da Silva, ocupante do cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**PORTARIA N. 161 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1963**  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Pôr à disposição do Escritório de Representação do Pará, até 31 de Dezembro do corrente ano, Edeltrudes de Sena Maués, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe L, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Newton José Barbosa, para exercer em substituição o cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, lotado na Assistência Judiciária do Ovel, durante o impedimento da titular Celina de Ascenção Campos de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**  
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Maria Monteiro da Cruz, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto a 12 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Tracy Alencar Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro a 16 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Eblândia de Sousa, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino no Primário, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 20 de março a 18 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Esmeraldina Figueira de Melo da Fonseca, ocupante do cargo de pro-

fessor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 16 de junho a 15 de julho do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

31 de maio do corrente ano.  
**DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Madalena Vieira da Silva, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 23 de dezembro do ano passado a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Guilomar Oliveira, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de setembro a 24 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivanir Duarte Lameira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com

o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Alves Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de fevereiro a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lydia da Costa Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de outubro a 24 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Lameira Ramos Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 10 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Idahyr Gama dos Remédios, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 18 de agosto a 15 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Angela Menezes de Azevedo Maia, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 9 de abril a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cândida Cunha e Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sarah Raol Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de outubro a 15 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Servente, padrão H, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 27 de outubro a 25 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Noêmia Cabral Serra, ocupante do cargo de diretor de grupo escolar do Interior, padrão R, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do ano de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eulyssa Gesta Reis, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença-reposo, a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Stélia Costa Homem Miêlo, ocupante do cargo de diretor de grupo escolar do Interior, padrão R, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 28 de janeiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo Mendes da Silva, ocupante do cargo de Porteiro-Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de fevereiro a 15 de abril do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Janyra Botelho Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Thereza da Silva Listo, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 28 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Gedite Fontes Tavares, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Joana Ferraz de Sousa, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 19 de março a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pinheiro do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de abril a 18 de julho do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joana Hildebrando Santos Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de março a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré Ferreira dos Santos Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de fevereiro a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré Almeida Cunha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 30 de janeiro a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nauza Martins Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mariana de Oliveira Freitas, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de março a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Olinda Negreiro Campos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de maio de 1961 a 24 de junho do mesmo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mercedes Bastos Sindeaux Trindade, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de março a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Guimarães Cavalcante, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de maio a 7 de junho do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Falcão da Vera-Cruz, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de março a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro a 18 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Matilde Teixeira de Assis, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de janeiro a 24 de março do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Sales da Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de junho a 3 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Lima, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de abril a 29 de junho do ano de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Yaci Souza de Brito, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elza Melo da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cleonice de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cleonice de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de março a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Adalgisa Adélia da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de

saúde, a contar de 25 de março a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albenize Gatto Cerqueira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aúrea Bandeira de Matos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de fevereiro a 27 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de Saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 13 — Mato Grosso; 1 — Abastecimento de água de Santo Antônio do Leverger — ..... Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior; mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas; eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 0-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de setembro de 1963.

**JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO**

**JUCUNDINO FERREIRA PUGET**

**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**

Testemunhas:  
**Américo Eibeiro da Luz**  
**Celso Garcia Soares**

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA**

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**PROCESSO N. 2.835/63 — CONVENIO N. 136/63**

Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao Abastecimento de água de Santo Antônio do Leverger.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará — daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Diretor Adjunto, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b) do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e

**ORÇAMENTO**  
**PROCESSO N. 2.625/63**  
**ESTADO DO MATO GROSSO**  
 Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao abastecimento d'água de Santo Antonio de Leverger

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I—RESERVATÓRIO ELEVADO PARA 57m3</b>				
1. Serviços Preliminares	m2	30	40,00	2.000,00
a) Limpeza e preparo do terreno				
2. Movimento de terra	m3	12	700,00	8.400,00
a) Escavações	m3	9	500,00	4.500,00
b) Atérro				12.800,00
3. Concreto Armado	m3	27	68.000,00	1.836.000,00
a) Estrutura				
4. Revestimento	m2	190	400,00	76.000,00
a) Externo	m2	71	480,00	34.080,00
b) Impermeabilizante				110.080,00
5. Pintura	m2	190	120,00	22.800,00
a) Calação				
6. Diversos				150.000,00
a) Conexões e peças especiais para ligação reservatório/réde	vb	—	—	50.000,00
b) Indicador de volume	vb	—	—	100.000,00
c) Escada de ferro	vb	—	—	300.000,00
<b>II—REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
1. Tubulação de C. A.	m	100	2.100,00	210.000,00
a) Ø 5"	m	500	1.800,00	900.000,00
b) Ø 4"	m	900	800,00	720.000,00
c) Ø 2"				1.830.000,00
2. Conexões e peças especiais	vb	—	—	100.000,00
a) Em F. F.				786.220,00
<b>III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1. Previsão	vb	—	—	Cr\$ 5.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				

(T. 7948 — 19-9-63)

PROCESSO N. 4065/62 — CONVÊNIO N. 688/62  
 Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — dotação de 1962, destinada às obras sociais das paróquias de Pedro Afonso e de Porto Nacional, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Goiás, de aqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes

que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14-11-1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1806 combinado com o disposto na Lei n. 1.493 de 13-12-1951, modificada pela Lei 2.266, de 12-7-1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 10 — Goiás; 2 — Obras Sociais das Paróquias de Pedro Afonso e de Porto Nacional, Diocese de Porto Nacional — Cr\$ 800.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "restos a pagar de 1962" sob o n. 0245.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO UNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu Maria da Consolação Pinto Leal, Técnica em Contabilidade 13-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de setembro de 1963.

JOSE ALMEIDA VILAR DE MELO  
DOM TADEU PROST  
MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL

Testemunhas:  
Ilda Pereira Ramos Almeida  
Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, destinada às obras sociais das paróquias de Pedro Afonso e de Porto Nacional, a cargo da referida Diocese

DISCRIMINAÇÃO	UNITARIO	TOTAL
Para "Paróquia de Pedro Afonso"		
I—EQUIPAMENTO		
Cadeiras Cimo .....	50	2.000,00
Mesa Grande .....	1	20.000,00
Mesa de Ping Pong .....	1	5.500,00
Armário de Madeira .....	1	5.000,00
Filtro para Água .....	2	5.000,00
II—MANUTENÇÃO		
a) Gêneros alimentícios .....	—	120.000,00
b) Rouparia .....	—	120.000,00
III—EVENTUAIS .....		
		19.500,00
<b>TOTAL</b> .....		<b>400.000,00</b>
Para "Paróquia de Porto Nacional"		
I—EQUIPAMENTO		
Mesa .....	2	5.000,00
Armário .....	2	6.500,00
Cadeiras .....	18	1.500,00
Material cirúrgico .....		350.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....		<b>Cr\$ 800.000,00</b>

(T. 7941 — 9-9-63)

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS)

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Edital N. 3/63 — ROD

**RODOVIA:** — BERNARDO SAYAO (BELÉM-BRASILIA)

**TRECHO:** — Estado do Maranhão.

**SUB-TRECHO:** Km. 93 ao 113 (Zero no Itinga).

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRAS torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 horas do dia 4 de outubro de 1963, na sede da RODOBRAS, situada à Trav. Antonio Baena n. 1.113, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Benedito Ribeiro de Freitas, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

**I — PROPOSTAS**

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Concorrência Pública — Edital n. 3/63-ROD, o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do D.

N. E. R., para obras de implantação aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963, considerando-se para a fixação de preços de escavação, cargas e transporte de solos a ocorrência de uma distância de transporte mínima de 0,250 Km.

d) A Juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da Firma do signatário ou responsável pela proposta por Tabelião do Estado do Pará.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almanaque ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução de obra, bem como certidão de registro da firma e prova de anuidade de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 213, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregadores empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento da caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

h) Certidão, expedida pelo DNER, ou RODOBRAS no prazo máximo de 30 dias antes da data fixada, neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a Firma realizou ou não obras para estas entidades rodoviárias federais esclarecendo, em caso afirmativo se a mesma é considerada idônea perante estes órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1o, alínea C da Lei n. 2550 de 25-7-55);

§ 1o. — A documentação nãodeverá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 20. — Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 30. — A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

#### II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a dez por cento (10%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar, no caso em que aquele valor seja igual ou superior a cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) e cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar no caso em que aquele valor seja inferior a cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00);

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a Firma possui capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias podendo ser considerada a média no caso de serviços realizados em maior prazo;

b) Que a firma possua equipamento mecânico disponível capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 20. — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço, cabendo a Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma apresentado.

#### III — CAUÇÃO

9) — A participação na con-

corrência depende do depósito de caução na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, correspondente a 1% (Hum por cento), do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até 12:00 horas do dia 3-10-1963 e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 20. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 30. — A caução correspondente à Firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte somente serão devolvidos mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 40. — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação, ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento a efetuar e que somada à caução inicial perfaza o total de cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços a adjudicar.

#### IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Maranhão, sub-trecho do Km. 23 na 113. (Zero no 113) naquele Estado compreendendo:

a) Terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação da ordem de 600.000 m<sup>3</sup> (seiscentos mil metros cúbicos) de solos.

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários.

c) Obras de arte correntes de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, boeiros de vasão livre e similares.

d) Melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização.

e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume acima consignado figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação do citado volume que vise obter modificação da base de preços propostas.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNRE, respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 3, capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o equipamento do programa de que trata o número 12 deste edital, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

#### V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Presidência da RODOBRAS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 200 (duzentos) dias consecutivos contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS.

b) Período excepcional de chuvas.

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos.

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

e) Erro em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo 40 do presente edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida

pelo empreiteiro e somente até trinta dias (30) do término do prazo para conclusão dos serviços.

#### VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos correspondentes

a) As medições parciais ou medição final dos serviços procedidas, nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNRE.

b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

#### VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

#### VIII — VALOR

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente edital é de duzentos e trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 230.000.000,00).

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

#### IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

#### X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00



(cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

#### XI — RESCISÃO

23 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;  
b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;  
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;  
d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24 — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

#### XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão de Concorrência compete:

a) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste Edital;

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) Promover a publicação das propostas no DIÁRIO OFICIAL do Estado;

g) Organizar o mapa geral da Concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1º. — O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quando à documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2º. — Tomadas as providências de que trata este ar-

tigo, o processo será remetido ao Assistente de Administração da RODOBRAS que o b s e r v a d a s as formalidades cabíveis, o enviará ao parecer opinativo do Assistente técnico para em seguida ser submetido à decisão da Comissão Executiva.

26) — Para julgamento da Concorrência, que será feito pela Comissão Executiva, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-a maior redução ou menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em sessão do dia 5-3-1963.

27) — No caso de empate considerar-se-a vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º. — No caso de novo empate, proceder-se-a nova Concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 2º. — No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

#### XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

28) — A Presidência da "RODOBRAS", se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29) — O julgamento da Concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o § 2º. — do item b) do artigo 8 da Cláusula II, se reservando à "RODOBRAS", o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda às condições ali referidas.

30) — Os interessados ficam cientes de que a "RODOBRAS" se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da "RODOBRAS", para os esclarecimentos necessários.

33) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a "RODOBRAS" se o mesmo vier a ser negado.

34) — Nenhuma responsabilidade caberá à "RODOBRAS" em relação a terceiros, em decorrência de compromisso entre estes e o em-

preiteiro.

35) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 21 de agosto de 1963.

(a.) FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA, Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 50/63

O engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o art. 218, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o inciso XLIII, do art. 154 do Decreto n. 44.656, de 17 de outubro de 1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19 de abril de 1960.

#### RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 219 e § 1º da Lei n. 1.711/52 o Escrividor nível 10-R Orlando Geraldo Leão Guilhon matrícula 1.013.517,

Escrividor nível 8, José Maria Cardoso, matrícula 2.079.462 e o Escrevente nível 7, Eudes Romeiro Prado, matrícula 1.013.899, para, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Inquérito, destinada a apurar causas e responsabilidades do servidor Valeriano Pantoja, matrícula 2.102.806, lotado como Vigia, no acidente ocorrido no dia 25/8/63, com a camionete chapa T.001, pertencente a este Departamento. — Belém, 2 de setembro de 1963.

Eng. Alípio da Fonseca  
Eng. Alípio da Fonseca  
Chefe do 2º DRF

### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

#### TITULO DE AFORAMENTO

De um terreno denominado "Murixaba" à margem direita do Rio Tocantins, próprio para castanha, situado no Município de Tucuruí, que assina a Sr.ª Cacilda Botelho Francês, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de Cr\$ 0,30 do terreno com a denominação "Murixaba" — medindo, conforme verificação "in-loco", uma légua de frente por uma dita de fundos — Castanhal denominado "Murixaba", à margem direita do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado de cima à esquerda, com o Igarapé "Murixaba", pelo lado de baixo, a direita, com o Igarapé "Canoal"; pelos fundos com terras devolutas do Estado, e frente com o aludido Rio Tocantins, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos, que lhe é aforado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, tudo de acordo com os processos n.ºs 5206/62 — 1.773, do S.C.R., com os despachos respectivos.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e três, sexagésimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora Cacilda Botelho Francês, brasileira, casada, extr. de prod. nativos, resid. no M. de Tucuruí, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de

posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação. Despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos seguintes termos: A vista dos pareceres do S.C.R., como requer, respeitadas os direitos de terceiros e pagos os emolumentos legais. Em 21-12-62 (a.) Dionísio Bentes de Carvalho — Governador do Estado. Dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, à dita despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n.º 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, pe-

nhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direito senhorial.

**QUARTA** — Não destruir, escrivazar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

**QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este termo, e eu Nahirza R. de Almeida.

Governador :  
(a.) **DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
(a.) **CACILDA BOTELHO FRANCIS**.

Testemunhas :  
(a.) **Joaquim Pontes Francês**.  
(a.) **Carlos Moraes Sá**.  
Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro, a que me reporto: Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos 26 dias de agosto de mil novecentos e sessenta e três.

Visto :  
(a.) **Célio Campos de Araújo** — Procurador Fiscal.  
(T. 8000 — 19-9-63)

#### MEDICAO E DISCRIMINACAO EDITAL

Francisco Xavier Diniz, Agrimensor, autoriza a proceder a medição e discriminação de um lote de terras pertencente ao senhor Joaquim Marinho de Carvalho, situado no Município de Pontas de Pedras, 26.ª Comarca, 75.º Termo, 75.º Município e 196.º Distrito, com as seguintes limites: Tem forma triangular nos fundos da propriedade demarcada denominada "Pindobal ou Mãe Maria", do recorrente sendo ai de seus lados; por outro lado limita-se com terras do Coronel Bertino Lobato e Janoca Feio, ficando a base do triângulo para o rio Arari por onde mede 5.000 metros de extensão por 2.000 na sua altura, dando uma área de aproximadamente 500 hectares.

Faz público pelo presente Edital que fica marcado para o dia 5 de outubro do ano em curso, às 8 horas, na casa do discriminante a audiência especial para início dos trabalhos de campo, ficando todos os interessados convidados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados a fim de reclamarem o que acharem de direito.

O presente Edital vai ser afixado à porta da Coletoria de Rendas do Estado naquele Município e na casa do discriminante por cópia.  
Belém, 17 de setembro de 1963.

Francisco Xavier Diniz  
Agrimensor

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Bertoldo Garcia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Maracanã e 159.º Distrito, medindo 700 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem do Igarapé denominado Patauateua, distrito de São Roberto neste Município de Maracanã, limitando-se a Leste, para onde faz frente com o dito Igarapé Patauateua, a Oeste, para onde faz fundos, com terras devolutas, ao Norte, e Sul, com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Hermilio de Castro Pontes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 87.º Distrito, medindo 572 metros de frente e 3.700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Igarapé Itaquí, afluente do rio Apeú, faz frente, para a margem esquerda do Igarapé Itaquí, limitando-se pelo lado de cima, com os herdeiros de Gregoria Matos, lado de baixo, com terras dos herdeiros de Raimundo Cunha e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ventino Magno Martins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, medindo 150

metros de frente e 1.200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando pela frente, com o Rio Piramanha, lado direito, com Damião Moura Barbosa, lado esquerdo, com o Igarapé Bota e fundos com a Olaria Olandy.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Barcarena.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Rodrigues de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca, 19.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 800 metros de frente e 30 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O terreno fica localizado à passagem Monteiro Lobato, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Manoel de tal, por onde mede 40 metros, lado esquerdo com terras ocupadas por José Alves Lopes, por onde mede 40,80 e fundos com quem de direito, por onde mede 600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Patrício Alves da Cunha, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 24.ª Comarca, 64.º Termo, 64.º Município de Monte Alegre e 171.º Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente ao Norte, com águas da margem esquerda do Rio Gumbatuba e Estreito, chamado Igarapé da Canarana, a Leste, com águas do furo Cachoeirinha, Oeste, com águas da foz do Lago Grande de Monte Alegre.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Es-

tado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Suezio Odate, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Benevides e 25.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para a Rodovia Belém-Benevides, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Benevides.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Policarpo Ferreira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Benevides e 25.º Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 3.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote de terras é denominado Paraíso, situado em terras do braço esquerdo do Igarapé Taissui, limitando-se pela frente, com o rio Guajará, lado direito, com terras de Antônio Torquato de Oliveira, lado esquerdo com o Igarapé Guajará e fundos com Bom Sucesso, terras ocupadas por José Salomão Solom.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Benevides.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Miguel Pinheiro da Luz, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 23.ª Comarca, 63.º Termo, 63.º Município de Marapanim e 184.º Distrito, com as seguintes

Quinta-feira, 19

## indicações e limites:

O referido lote é denominado Bom Jesus, fica situado à margem esquerda do rio Cajutuba, limitando-se pelo lado direito, com terras de herdeiros do Sr. Leopoldino Alves de Carvalho, lado esquerdo com terras de Manoel de Carvalho Alves. Medindo o lote 220 metros de frente com os fundos competentes.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marapanim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 17 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(Dias 19, 29/9 e 9/10/63)

## A N U N C I O S

COOPERATIVA DA  
INDÚSTRIA PECUÁRIA DO  
PARÁ, LIMITADA

Ata da sessão ordinária de  
Assembleia Geral, realizada  
em 3.ª convocação.

As 20 horas do dia vinte e seis de março de 1963, com o comparecimento dos Srs. associados que assinaram o Livro de Presença, o Sr. Dr. Nestor Pinto Bastos, declarou aberta a sessão ordinária de Assembleia Geral reunida em 3.ª convocação às 20 horas e convidou para secretariá-la os consócios Dr. José Lobato Boulhosa e Francisco Fernando Dacier Lobato. Mandou que fosse procedida a leitura do edital desta 3.ª convocação datado de 22/3/63, convocando para a presente reunião. Mandada proceder a leitura do relatório foi dispensado por proposta do consócio Francisco Fernando Dacier Lobato; por ser do conhecimento de todos e foi aprovado por unanimidade.

Mandou o Sr. Presidente que fosse lido o Parecer do Conselho Fiscal e que foi aprovado por unanimidade, como também por unanimidade foi aprovada a prestação de contas da Diretoria com o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1962.

Passando à segunda parte dos trabalhos: a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1963 a 1964, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão para que fossem confeccionadas as chapas.

Reabrindo os trabalhos, convidou para escrutinadores os consócios José Maria Malcher Lobato e Joaquim Nunes da Silva.

Procedida a apuração constatou-se que haviam sido eleitos por unanimidade para membros do Conselho Fiscal

os seguintes:

## EFETIVOS:

Dr. Benedito de Castro

Frade

Dr. Raul Lobato Boulhosa

Sr. Fernando Dias Teixeira

## SUPLENTE:

Dr. Ierval Corrêa Lobato

Sr. Eduardo de Castro Ri-

beiro

Sr. Adalberto Cunha Dacier Lobato.

A seguir foram os novos conselheiros empossados pelo Sr. Presidente.

Antes de encerrar a sessão foi pelo consócio Joaquim Nunes da Silva pedida a palavra para congratular-se não só com a Diretoria como com o corpo social; para a primeira pela maneira honesta e criteriosa como vem dirigindo os destinos da Sociedade com invulgar capacidade administrativa e ao corpo social pelo apoio que vem dando à Sociedade, motivo porque propõe um voto de louvor a Diretoria e corpo social.

Posta em votação a referida proposição foi a mesma aprovada por unanimidade de votos.

Em seguida o Sr. Presidente usando da palavra sensibilizado agradeceu por si e por seus colegas da Diretoria a confiança recebida pelo quadro social esperando que esta mesma confiança continue para que possam manter o conceito conquistado pelo trabalho.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. associados e encerrou a sessão às 21,30 horas da qual fica lavrada a presente ata.

(a.a.) Dr. Nestor Pinto Bastos; Dr. José Lobato Boulhosa; Sr. Francisco Fernando Dacier Lobato.

Confere com o original:

Dr. José Lobato Boulhosa  
JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de agosto de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de n.ºs 1962/1963, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 836/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de agosto de 1963.

O Diretor: Oscar Faciola.  
(Ext. — Dia 19-9-63)

ASSOCIAÇÃO  
FARMACÊUTICA  
DO PARÁ

Resumo dos Estatutos, reformados, da "Associação Farmacêutica do Pará", aprovados em sessão de Assembleia Geral de 7 de Julho de 1963.

Denominação: — Associação Farmacêutica do Pará.  
Fundo Social: É constituído de jóia e mensalidades:  
Fins: — A A.F.P. compete:

a) Pugnar pelo progresso e engrandecimento da classe farmacêutica.

b) Defender os interesses profissionais de seus membros.

c) Promover reuniões de conagração da classe e de Debates Científicos e Profissionais;

d) Conferir menções honorosas a qualquer pessoa, física ou jurídica, associada ou não, que se distinguir por serviços prestados à classe.

e) Participar de Congressos e demais conclave farmacêuticos.

f) Medidas que venham beneficiar a coletividade farmacêutica.

Duração: — Tempo indeterminado.

Sede: — Cidade de Belém Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 12 de janeiro de 1932.

Administração e representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Dissolução: — No caso de dissolução da Associação Farmacêutica do Pará, a Assembleia Geral, resolverá sobre o destino a dar aos seus haveres.

Diretoria: — Presidente: — Célio N. Valente de Athayde, brasileiro, casado, farmacêutico, residente à Trav. Df. Moraes, 167.

Vice-Presidente: Sandoval Freitas, brasileiro, casado farmacêutico.

Secretário Geral — Raymundo Guimarães Teles, brasileiro, casado, farmacêutico

1.º Secretário — Elisário Couto Bastos, brasileiro, casado, farmacêutico.

2.º Secretário — Carmela Vallinoto, brasileira, solteira, farmacêutica.

Tesoureiro: Carlos Ramos de Albuquerque, brasileiro casado, farmacêutico.

Diretor de Relações Públicas — Aurélia Nascimento, brasileira, solteira, farmacêutica.

Bibliotecário: — Carlos Alberto Nazaré, brasileiro, casado, farmacêutico.

Orador Oficial: — Anibal Figueirêdo Cardoso, brasileiro, casado, farmacêutico.

Belém, 17 de setembro de 1963.

(a) Célio N. Valente de Athayde — Presidente.

CARTÓRIO QUEIROZ  
SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com a seta. Em testemunho A.Q.S. da vgrdade. Belém, 17 de setembro de 1963.

(a) Adriano de Queiroz Santos — Tabelião substituído.

(T. 8108 — Dia 19/9/63).

PARAENSE TRANSPORTES  
AEREOS, S/A

Assembleia Geral Extraordinária

## 1ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à rua 13 de Maio, número 228, nesta cidade, às dez (10) horas do dia vinte e oito (28) de setembro de 1963, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Proposta da Diretoria de criação do cargo de Diretor comercial consequente alteração dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, do Pará, 16 de setembro de 1963.

## A DIRETORIA

(Ext. 17, 18 e 19/9/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 6.043

## JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAPANEMA

ESTADO DO PARA

### EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará-Brasil, na forma da lei, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos de suprimento de consentimento marital requerido por João Bezerra de Moraes contra sua mulher Maria Iraci Ribeiro de Moraes, que se processa perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por João Bezerra de Moraes, que afirmou estar a citanda em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e na do Termo Judiciário de Capitão Póço, nos lugares de costume e por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado, cita Maria Iraci Ribeiro de Moraes, brasileira casada doméstica, para no prazo de vinte (20) dias, que correrá da data da publicação do presente, dizer nos três (3) dias subsequentes, sobre a petição inicial abaixo transcrita, alegando as razões de sua recusa, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação, na forma da lei. **PETIÇÃO INICIAL:** Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Família, João Bezerra de Moraes, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Capitão Póço, Município do mesmo nome e Comarca de Capanema, vem, por seu procurador judicial infra assinado (doc. n. 1), requer a V. Excia. contra a sua mulher Maria Iraci Ribeiro de Moraes, brasileira, doméstica, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, suprimento de consentimento marital, com fundamentos nos dispositivos do artigo 245 do Código Civil Brasileiro e na forma dos artigos 625 e seguinte do Código de Processo Civil, alegando o seguinte: I — O Supli-

cada, nos termos do documento incluso (doc. n. 2); II — A Suplicada abandonou o lar conjugal no dia 21 último passado, depois de praticar o adulterio, para viver amancebada com um individuo de nome Antonio Moreira, trocador de cavalos e nômade em razão da própria natureza de sua profissão, indo ambos viver em lugar incerto e não sabido III — Ao fazê-lo, a Suplicada levou todos os seus objetos de uso pessoal, como também diversos utensílios de uso doméstico, inclusive joias, o que bem demonstra o seu "animus remanendi"; IV — Apesar de todas as tentativas, o Suplicante não conseguiu descobrir o seu paradeiro, o que vem lhe causando sérios embaraços nos seus negócios a resolver, isso em virtude de suas atividades, no que concerne à sua lavoura. V — Em face do exposto, o Suplicante requer a V. Excia. seja-lhe suprido o consentimento marital para a venda de benfeitorias constantes do recibo junto venda essa que é necessária para atender às despesas de sua lavoura, dignando-se V. Excia. de mandar ouvir o órgão do Ministério Público e de ordenar a expedição do competente Edital de Citação da Suplicada para, no prazo de três (3) dias, dizer sobre o pedido, pena de revelia. Protesta por todo o gênero de provas em direito admitidas inclusive a testemunhal o Suplicante. P. deferimento. Capanema, 29 de agosto de 1963.

(a) Evandro Diniz Soares, Advogado. "DESPACHOS" D. e A. Conclusos. — Cap. 29/8/963. Guimarães Junior". "Cite-se por edital no prazo de vinte dias (20), enviando-se cópia do mesmo a Pretoria de Capitão Póço afim de ser afixado ali na porta do Fórum, e na falta deste, na porta do Cartório, publicando-se também uma vez no Diário da Justiça do Estado. — Cap. 29/8/963. Guimarães Junior". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e três. Eu, A. Ildefonso, escrivão subscrito. Dr. João Lurine Guimarães Junior Juiz de Direito.

(T. 7997 - 19/9/63)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Augusto Gonzales Pedrosa e Maria da Conceição Nascimento Soares, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio do Couto Pedrosa e Helena Gonzales Pedrosa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco de Assis Soares e Aurora Nascimento Soares, res. n/ cidade: — Emmanuel Augusto Rodrigues e Maria Celeste da Silva Cruz, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Pomphiro Augusto Rodrigues e Izilda Silva Rodrigues, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Alberto da Silva Cruz e Lucimar Ponte da Silva Cruz, res. n/ cidade: — Avelino Rodrigues de Almeida e Maria do Carmo Lopes Nunes, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Avelino Bessa de Almeida e Argentina Reis Rodrigues, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Benedito Odilon Lopes Nunes e Davina Lopes Nunes, res. n/ cidade: — Manoel José de Lima e Estelita dos Reis Alves Costa, ele solt. nat. do Pará, pintor, filho de Horacia Lima da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Severino Costa e de Joana Alves Costa, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia  
(T. 7999 - 19 e 25/9/63)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Laudelino Pinto Soares e Tereza de Jesus Teixeira de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, engenheiro agrônomo, filho de Pedro Pinto Soares e Emília da Conceição Soares, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Manoel Moreira de Oliveira e Cândida Teixeira de Oliveira, res. n/ cidade: — Armindo Teixeira de Albuquerque e Maria Idina Vieira da Cruz, ele solt. nat. do Pará militar filho de Armindo Augusto de Albuquerque e Nathalia Teixeira

de Albuquerque, ela solt. nat. de Portugal, filha de José Gomes da Cruz e Conceição Vieira da Cruz, res. n/ cidade: — José Agostinho de Matos e Maria de Lourdes Costa, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Agostinho de Matos e Julia Vieira de Matos, res. n/ cidade: — ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Caldeira e Domingas Benedita da Costa, res. n/ cidade: — Edmond Moussef Rhaled e Maria Ruth de Azevedo Barros, ele solt. nat. de Majdelouna-Labano, func. estadual, filho de Youssef Khaled, e Tacla Khaled, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Expedido Geraldo de Barros e Maria de Lourdes Azevedo Barros, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia  
(T. 7998 - 19 e 25/9/63)

## RENDEIRO AUTOPEÇAS S/A

Assembléia Geral Extraordinária

### CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de setembro, às 14 horas, em sua sede social à avenida Portugal, 337, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do Capital;
- Reforma parcial dos Estatutos;
- O que ocorrer

Belém, 17 de setembro de 1963.

(a) Jorge Lage Fernandes  
Rendeiro — Presidente

(Ext. Dias 18, 19 e 20/9/1963)